Câmara Municipal
Folha N.º 01
16/05/23
Iturama - MG

Ofício nº 74/2.023-GP

Iturama-MG, 18 de maio de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 39/2.023, que**, Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências,** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
16/mai/2023 12:32 000348

Folha N.º 02
18/05/23

MENSAGEM Nº 39/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 39/2.023, que **Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.**

Em novembro de 2019, o Executivo Municipal encaminhou a esta Câmara o Projeto de Lei nº 66/2019.

No citado projeto pretendeu-se a doação de um imóvel público em favor de Pedro Américo Voznhac Soares-ME, inscrita no CNPJ. sob o n. 17.737.166/0001-98, conforme art. 6º do projeto em anexo.

Ocorre que o projeto acima descrito não se transformou em lei.

Assim, o Município de Iturama firmou em data de 19 de dezembro de 2019 um contrato administrativo de concessão de uso gratuito de bem imóvel público com Pedro Américo (cópia anexa).

Contudo, o Ministério Público apontando irregularidades no negócio jurídico, recomendou a rescisão deste, conforme recomendação anexa.

Neste sentido, houve por bem o Município acatar a recomendação ministerial e considerando as benfeitorias existentes feitas às custas do concessionário concedemos o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação (notificação anexa).

Destarte, o presente projeto visa a autorizar o Município a alienar o imóvel concedido.

Citada alienação será precedida de licitação na modalidade concorrência.

Imperioso destacar que o valor apurado com a alienação do terreno pertencerá ao Município de Iturama, ao passo que o valor apurado com a alienação alusiva às acessões/benfeitorias deverá ser repassado ao edificante Pedro Américo Voznhac Soares-ME, inscrita no CNPJ. sob o n. 17.737.166/0001-98, sob pena de configurar enriquecimento sem causa do Município.

Por outro turno, caso o concessionário/edificante se sagre vencedor do certame licitatório ficará o mesmo obviamente dispensado do pagamento das edificações/benfeitorias, devendo pagar ao Município o valor do terreno.

Folha N.º 03
18/05/23

Segue em anexo croqui, memorial descritivo, relatório técnico, laudos de avaliação e matrícula do imóvel.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Folha Nº 04
18/05/23

PROJETO DE LEI Nº 39/2.023.

Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 01 (um) imóvel urbano de sua propriedade, constante da matrícula nº 47.646 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, dotado de toda infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um marco cravado na Divisa de uma área desmembrada da matrícula 44.408, daí, segue confrontando com a avenida Alexandrita com um rumo de 06°25'00"SW na extensão de 21,07 metros até outro marco, daí, vira à esquerda e segue confrontando com área remanescente da matrícula 44.408 com um rumo de 51°19'05" NE extensão de 29,75 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com área desmembrada da matrícula 44.408, com um rumo de 83°35'00"NW na extensão de 21,00 metros até o marco de onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 221,26m², constante de um todo da matrícula n. 47.646, do SRI desta Comarca de Iturama-MG."*

Art. 2º O imóvel a que alude o caput deste artigo possui acessões/benfeitorias constantes de 02 (dois) prédios comerciais com área total de 213,69 m², composta por: *"uma lanchonete situada na Avenida Alexandrita, nº 238, possuindo varanda frontal, bar, cozinha, sanitário masculino, sanitário feminino, varanda fundos e depósito, com piso cimentado, paredes de alvenaria, madeira e grade metálica, cobertura com telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira, esquadrias de madeira e ferro, pintura látex, instalações hidrosanitárias semi-embutidas, instalações elétricas semi-embutidas, parte com forro de madeira e parte sem forro, acabamento popular e um prédio comercial situado na Avenida Alexandrita nº 240, possuindo uma sala comercial, dentro dela existem duas salas edificadas com divisórias, um escritório, dois banheiros, 1 copa e dois depósitos, com piso cimentado, paredes de alvenaria, cobertura com telhas galvanizadas sobre estrutura metálica, esquadrias de ferro, pintura látex, instalações hidrosanitárias semi-embutidas, instalações elétricas semi-embutidas, parte com foro de PVC, laje e parte sem forro, acabamento popular"*, conforme relatório técnico que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º O terreno descrito no artigo 1º fora avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e as acessões e benfeitorias descritas no artigo 2º desta lei foram avaliadas em R$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme laudos de avaliação de lavra da comissão permanente para avaliação de imóveis nomeada pela Portaria nº 15/2023, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Folha N.º 05
18/05/23

Art. 4º A alienação de que trata o artigo 1º desta lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 1º O pagamento do valor do terreno descrito no artigo 1º desta lei poderá se dar em até 80 (oitenta) parcelas corrigidas mensalmente pelo índice do IGP-M, Índice Geral de Preços – Mercado.

§ 2º O pagamento do valor das acessões/benfeitorias descritas no artigo 2° desta lei deverá ocorrer à vista, ficando o Município obrigado a repassar o valor ao edificante das acessões/benfeitorias, a saber: Pedro Américo Voznhak Soares, inscrito no CPNJ. 17.737.166/0001-98.

§ 3º Em caso de arrematação por parte do edificante fica o mesmo dispensado do pagamento das acessões/benfeitorias, se responsabilizando pelo pagamento do terreno nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º desta lei.

Art. 5º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI e ainda as averbações das edificações descritas no artigo 2º desta lei, serão de inteira responsabilidade do adquirente.

Art. 6º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 18 de maio de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.